

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (“**CCAIG**” ou “**POOL**”), integrado pela **AIR BP BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.454.790/0001-36 Avenida das Nações Unidas, 12.399, 4º andar, salas 43 e 44 parte, Lado A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social; **RAÍZEN S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Sala 321, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-455, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**ADMINISTRADORA DA CCAIG**”; e **VIBRA ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

[**Razão Social da Consultoria**] (“**Consultoria Independente**”), [endereço], [CNPJ], representada neste ato por seus representantes infra-assinados, na forma de seus atos constitutivos;

Com a interveniência-anuência de:

TERRAFIRMA (“**Terrafirma**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxxxxx, com sede na xxxxxx, representada neste ato por seus representantes infra-assinados, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada (“**Terrafirma**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Diretoria Colegiada da **Agência Nacional de Aviação Civil** (“**ANAC**”) editou a Resolução nº 717, de 13 de junho de 2023, a qual altera as Resoluções nºs 302, de 5 de fevereiro de 2014, e 116, de 20 de outubro de 2009;
- (ii) A nova redação da Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014 estabelece, em seus artigos 14-A e seguintes, obrigações referentes ao acesso ao **Parque de Abastecimento de Aeronaves do Aeroportos Internacional de Guarulhos** (“**PAA**”), que devem ser cumpridas por GRU Airport e pela CCAIG;
- (iii) Os artigos 14-B e 14-C da Resolução nº 302 determinaram que GRU Airport e a CCAIG publicassem, até o dia 31 de outubro de 2023, uma proposta de

Termo de Condições de Acesso – TCA ao PAA, a fim de que terceiros interessados possam apresentar contribuições com relação aos requisitos estabelecidos para acesso às instalações do PAA;

- (iv) A **CCAIG** contratou a consultoria especializada **Terrafirma** para análise das premissas estabelecidas na Resolução 717, principalmente com o objetivo de que fosse elaborado um estudo econômico para definição do cálculo da tarifa a ser exigida no TCA de eventual novo entrante;
- (v) Para elaboração do referido estudo econômico, cada uma das empresas que integram a **CCAIG** compartilhou com a consultoria **Terrafirma**, de forma individual e sigilosa, dados considerados estratégicos e concorrencialmente sensíveis, razão pela qual não é possível o compartilhamento de tais informações com outros concorrentes das empresas integrantes da CCAIG, fornecedores e parceiros comerciais, sob pena de configuração de eventual ilícito concorrencial;
- (vi) O § 5º do artigo 14-D da Resolução nº 302 estabelece que a Parte interessada em apresentar contribuição durante o procedimento de consulta pode solicitar ao operador do Aeródromo e ao operador do Parque de Abastecimento de Aeronaves acesso às informações necessárias para elaboração de sua contestação/manifestação, sob o compromisso de sigilo;
- (vii) A **Consultoria** foi contratada pelo [razão social da Parte interessada em apresentar contribuição], [qualificação] (“Participante da Consulta”), para poder ter acesso às informações/dados concorrencialmente sensíveis das empresas que integram a **CCAIG**, sendo que o fornecimento de tais informações será realizado pela **Terrafirma**, visando preservar a confidencialidade de tais informações;
- (viii) A **Consultoria** contratada pelo **Terceiro Interessado** receberá os dados solicitados diretamente da **Terrafirma**, ficando impedida de compartilhar tais informações com terceiros, incluindo o **Terceiro Interessado**. Caberá à **Consultoria** avaliar os dados e informações disponibilizados e se manifestar, perante o **Participante da Consulta**, acerca da compatibilidade do cálculo elaborado pela Terrafirma com os critérios estabelecidos no art. 14-B, par. 2º, da Resolução nº 302 e
- (ix) Afim de assegurar o sigilo previsto no § 5º do artigo 14-D da Resolução nº 302, é do interesse das Partes assegurar tratamento confidencial às informações trocadas no âmbito do Escopo do presente Acordo de Confidencialidade.

Desta forma, as Partes resolvem firmar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Definições

- 1.1 No plural ou no singular, as palavras e expressões listadas nesta cláusula e constantes deste Acordo terão o significado que lhes for aqui atribuído:

"Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, com a exclusão de qualquer outra finalidade, a sociedade controladora do grupo Raízen é a Raízen S.A., sendo certo que as acionistas de tal empresa não serão consideradas "Afiliadas" da Raízen para os fins deste Acordo. As sociedades controladas direta ou indiretamente pela Raízen S.A. serão consideradas "Afiliadas" da Raízen para fins deste Acordo.

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo e suas divisões administrativas, autarquia, fundação, ente público, agência regulatória, departamento, comissão, junta, agência ou órgão, bolsa de valores e qualquer corte, tribunal, árbitro, nacional ou estrangeiro.

"Dado Pessoal" significa a informação relacionada a uma pessoa natural que permite identificá-la ou tornar possível sua identificação, nos termos do artigo 5º, II da Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

"Direitos de Propriedade Intelectual" significa qualquer direito de propriedade intelectual, assim considerado sob a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a nomes empresariais, desenhos industriais, marcas, patentes, softwares, direitos autorais, invenções, modelos de utilidade ou qualquer outra forma de direitos similares, registráveis ou não, ou pedidos de registro destes direitos em qualquer lugar do mundo.

"Informações Confidenciais" significa:

- (i) todas as informações e dados de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a know-how, informações e dados técnicos, comerciais, pessoais, financeiros, fiscais/tributários, operacionais, logísticos e jurídicos, que tenham sido ou que venham a ser revelados por uma Parte à outra, seja sob a forma oral, escrita, por meio eletrônico ou qualquer outra forma de registro de dados e informações, no curso das tratativas entre as Partes; e
- (ii) a existência e o conteúdo do presente Acordo e das negociações travadas entre as Partes.

“Informações Concorrencialmente Sensíveis” significa qualquer informação fornecida pela **Terrafirma** e/ou pelo **POOL** à **Consultoria Independente**, por meio físico ou eletrônico (ou por qualquer outro meio) que seja concorrencialmente sensível, tais como (mas não se limitando a): (i) dados comerciais passados, atuais ou futuros (incluindo informações sobre negócios atuais ou futuros, planos ou propostas de negócios, com clientes atuais ou potenciais); (ii) informações sobre vendas e volumes (incluindo valores e quantidades); (iii) custos de produção, operação, manutenção, folha de pagamento, encargos, tributos, investimentos e despesas relacionadas à operação do Pool e prestação dos Serviços descritos no TCA; (iv) preços atuais ou prospectivos (incluindo descontos, acordos de participação nos lucros, estratégias de preços, etc.); (v) detalhes das ofertas atuais ou futuras; (vi) contratos ou dados relativos a clientes ou fornecedores específicos com termos concorrencialmente sensíveis (inclusive identidade do cliente/fornecedor; preço, volume); (vii) informações detalhadas sobre preços e/ou margens em contratos atuais de clientes ou fornecedores; (viii) custos pretéritos, atuais ou futuros não agregados, incluindo detalhes de descontos a fornecedores/subcontratados; (x) planos de investimentos não divulgados ou planos de marketing, bem como riscos, investimentos, planos de implantação de produtos, tecnologias e programas de P&D (e seus resultados); e (xi) qualquer informação cuja publicação seja vedada nos termos da legislação e regulação vigentes, inclusive cuja divulgação possa prejudicar ou de qualquer forma interferir no curso normal dos negócios do Pool.

“Parte Reveladora” significa a Parte que revelar as Informações Confidenciais.

“Parte Receptora” significa a Parte que receber as Informações Confidenciais.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica ou consórcio, esteja ela formalmente constituída ou não.

“Representantes” significa em relação a cada uma das Partes e/ou suas Afiliadas, os seus empregados, administradores, procuradores, prepostos, e prestadores de serviço que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais.

Cláusula Segunda – Objeto

2.1 O presente Acordo tem por objeto:

- (i) permitir à **Terrafirma** e/ou ao **POOL** divulgar Informações Confidenciais requeridas pela **Consultoria**, valendo destacar que todas as informações e dados que compõe o estudo econômico que embasaram o cálculo da tarifa divulgado no TCA serão fornecidos apenas e exclusivamente por meio da **Terrafirma**, haja vista que as empresas integrantes do Pool possuem

acesso apenas aos seus dados próprios considerados para elaboração dos cálculos;

- (ii) prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais recebidas pela **Consultoria**; e
- (iii) estabelecer os termos e condições do compromisso de confidencialidade ora assumido.

Cláusula Terceira – Obrigações de Confidencialidade

3.1 Caberá à **Consultoria** solicitar à **Terrafirma** e ao **Pool** as Informações Confidenciais necessárias para que possa realizar suas avaliações, devendo indicar, de forma expressa, clara e específica as informações e/ou dados que precisará ter acesso e qual será a finalidade de seu uso.

3.1.1 As informações serão disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comprovação de assinatura deste Instrumento pela **Consultoria** e, também, do envio da(s) Declaração(ões) de Ciência e Compromisso de Confidencialidade devidamente assinado pelos seus Representantes, conforme disposto no item 3.2(iii) abaixo.

3.2 Em relação às Informações Confidenciais cujo acesso tiver sido solicitado, a **Parte Receptora (Consultoria)** obriga-se a:

- (i) utilizá-las apenas para avaliar os dados e informações disponibilizados e se manifestar, perante o **Participante da Consulta**, mediante a elaboração de parecer ou estudo, acerca da compatibilidade do cálculo elaborado pela Terrafirma com os critérios estabelecidos no art. 14-B, par. 2º, da Resolução nº 302;
- (ii) mantê-las sob o mais absoluto sigilo;
- (iii) restringir seu acesso apenas aos representantes da Consultoria indicados abaixo, que deverão, individualmente, assinar declaração de ciência com relação às disposições deste instrumento e de compromisso com a observância das exigências e penalidades previstas neste instrumento (“Declaração(ões) de Ciência e Compromisso de Confidencialidade”), conforme **Anexo I**:

Nome	Qualificação	Email

não revelá-las a terceiros, incluindo o **Participante da Consulta** que a contratou, sem consentimento por escrito da **Parte Reveladora (Terrafirma) e CCAIG**; e

- (iv) garantir que os seus Representantes tenham ciência das obrigações aqui assumidas e que cumpram com todas as disposições deste Acordo, incluindo a assinatura de acordos de confidencialidade que repliquem as mesmas obrigações aqui previstas.
- 3.2.1 Independentemente da assinatura de compromisso de confidencialidade por parte dos Representantes da **Consultoria**, esta permanecerá integral e solidariamente responsável por eventual utilização indevida ou vazamento das Informações Confidenciais de responsabilidade de quaisquer de seus Representantes.
- 3.3 As obrigações previstas na Cláusula 3.1 não se aplicam às Informações Confidenciais que:
- (i) sejam de conhecimento público, sem que para tal tenha havido descumprimento pela **Parte Receptora (Consultoria)** das obrigações deste contrato;
 - (ii) no momento da divulgação já estejam na posse da **Parte Receptora (Consultoria)**, desde que: (a) não tenham sido obtidas pela Parte Receptora através de violação de compromisso de sigilo e (b) estejam em posse da Parte Receptora, desde que a Parte Receptora possa comprovar já estarem na sua posse; ou
 - (iii) tenham sido desenvolvidas de forma independente deste Acordo pela **Parte Receptora (Consultoria)** e desde que a **Parte Receptora (Consultoria)** possa comprovar tal fato.
- 3.4 Caso alguma Autoridade Governamental solicite que a **Parte Receptora (Consultoria)**, suas Afiliadas e/ou seus Representantes revelem qualquer Informação Confidencial, esses ficarão obrigados a, imediatamente, notificar a **Parte Reveladora (Terrafirma)** e a fornecer todas as informações referentes à solicitação para que a Parte Reveladora possa adotar as medidas de proteção cabíveis.
- 3.4.1 Se a **Parte Reveladora (Terrafirma)** não conseguir impedir a divulgação das Informações Confidenciais:
- (i) a Parte Receptora poderá revelar à Autoridade Governamental a Informação Confidencial exigida e envidará todos os esforços necessários para assegurar que a Informação Confidencial seja tratada com sigilo; e
 - (ii) a divulgação da Informação Confidencial deverá ser feita de forma mais restrita possível, mantendo-se preservadas as Informações Confidenciais não requeridas pelo Autoridade Governamental.

- 3.5 As Informações Confidenciais bem como os Direitos de Propriedade Intelectual permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Reveladora e nenhuma previsão deste Acordo deverá ser interpretada como licença de uso ou transferência de direitos relacionados às Informações Confidenciais ou aos Direitos de Propriedade Intelectual.
- 3.6 As Partes deverão assegurar que as Informações Confidenciais não sejam copiadas ou reproduzidas de qualquer forma sem o expreso consentimento por escrito da **Parte Reveladora (Terrafirma)**, com exceção das cópias necessárias para cumprimento de requerimento legal.
- 3.7 Assim que tomar conhecimento, cada Parte deverá informar a outra Parte, a respeito da existência de qualquer divulgação não autorizada das Informações Confidenciais e tomar todas as ações apropriadas e necessárias para coibir tal divulgação.
- 3.8 A **Parte Receptora (Consultoria)** responsabiliza-se perante a **Parte Reveladora (Terrafirma)** pelo descumprimento das obrigações deste Acordo por suas Afiliadas e Representantes, devendo arcar com o pagamento de eventuais indenizações para compensar os danos, diretos e indiretos, suportados, sem prejuízo da aplicação de multa, a ser apurada em conformidade com a gravidade da infração, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.9 A **Parte Receptora (Consultoria)** obriga-se por si, suas Afiliadas e seus Representantes a:
- (i) devolver todas as Informações Confidenciais imediatamente após solicitação da Parte Reveladora, em prazo razoável; e
 - (ii) considerar como Informações Confidenciais todas as análises, compilações, estudos ou outros documentos preparados com base nas Informações Confidenciais.

Cláusula Quarta – Declarações e Garantias

- 4.1 A **Parte Reveladora (Terrafirma)** decidirá, a seu exclusivo critério, qual a natureza e a extensão das Informações Confidenciais a serem divulgadas à **Parte Receptora (Consultoria)**.
- 4.2 A **Parte Reveladora (Terrafirma)**, suas Afiliadas e Representantes não garantem, de forma expressa ou tácita, a exatidão ou completude das Informações Confidenciais divulgadas à **Parte Receptora (Consultoria)**.

- 4.3 A **Parte Reveladora (Terrafirma)**, suas Afiliadas e Representantes não se responsabilizam pelo recebimento ou pelo uso pela **Parte Receptora (Consultoria)** da referida Informação Confidencial.
- 4.4 Este Acordo não representa e de nenhuma maneira implica em: (i) criação de sociedade, "joint venture" ou outra relação comercial entre as Partes; (ii) autorização para qualquer das Partes agir como agente ou representante da outra Parte; (iii) um acordo, expectativa de direito, promessa ou compromisso para que qualquer das Partes prossiga com o Escopo; ou (iv) qualquer direito a cada uma das Partes, que não seja o expressamente acordado na Cláusula Segunda.
- 4.5 A qualquer momento durante as tratativas e negociações do Escopo, qualquer das Partes poderá desistir de prosseguir com o Escopo. Tal desistência não será considerada descumprimento deste Acordo, nem ensejará configuração de penalidade contratual ou pagamento de multa, indenização ou ressarcimento a qualquer título à outra Parte, salvo no caso de violação de obrigações assumidas neste Acordo.
- 4.6 As despesas incorridas pelas Partes durante as tratativas e negociações do Escopo serão consideradas como tendo sido realizadas por mera liberdade de cada uma das Partes, e não serão ressarcidas ou indenizadas pela outra Parte na hipótese de desistência das tratativas e negociações relativas ao Escopo.
- 4.7 Caso sejam celebrados os documentos definitivos do Escopo e haja qualquer discrepância ou divergência entre as disposições deste Acordo e as disposições dos documentos definitivos do Escopo, prevalecerão as disposições dos documentos definitivos do Escopo.

Cláusula Quinta – Prazo e Exclusividade

- 5.1 O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de duração da consulta do Termo de Condições de Acesso, encerrando-se em **28/02/2024**.
- 5.2 Não obstante o prazo acima mencionado, as disposições de confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor pelo prazo de **2 (dois) anos** após a data do término deste Acordo.

Cláusula Sexta – Compliance

- 6.1 As Partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial toda a legislação que rege a defesa da concorrência, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu decreto regulamentador nº

8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando quaisquer conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

- 6.2 As Partes e seus Representantes comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, qualquer verba (em moeda nacional ou estrangeira) ou qualquer objeto/benefício de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, e/ou direcionar negócios para qualquer pessoa/empresa/entidade governamental violando as Leis Anticorrupção.
- 6.3 Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que as atividades referentes ao Acordo deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios.
- 6.4 O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da manutenção das obrigações de confidencialidade prestas neste Acordo pelo prazo previsto na cláusula 5.2.

Cláusula Sétima - Tratamento de Dados Pessoais

- 7.1 As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar a legislação brasileira sobre privacidade e Proteção de Dados Pessoais, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD" - Lei nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais, bem como a agir com confidencialidade, transparência e boa-fé no tratamento de Dados Pessoais.

7.1.1 Adicionalmente, as Partes declaram que possuem suas próprias Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com disposições que visam a condução dos seus negócios nos termos da legislação aplicável e incluem controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas que

versem sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, garantindo o direito dos titulares de dados no desenvolvimento das suas atividades.

7.2 Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a tratar os Dados Pessoais a que tiveram acesso em razão deste Contrato, somente para executar as suas obrigações aqui descritas, respeitando os limites e em razão das finalidades dispostas neste Contrato.

7.2.1 Em caso de falha de segurança, caberá à Parte de posse dos dados violados quaisquer responsabilidades cíveis, administrativas, ou de outras naturezas; e

7.2.2 Caso a Parte inocente arque total ou parcialmente com as despesas decorrentes desta falha, caberá direito de regresso.

7.3 Sempre que houver compartilhamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, a Parte Reveladora garante que possui legitimidade para compartilhá-los com a Parte Receptora, atendendo aos requisitos da legislação vigente.

7.4 Qualquer suspeita ou efetivo incidente de vazamento de Dados Pessoais deverá ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da ciência pelo agente de tratamento.

7.5 O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

8.1 Lei Aplicável e Resolução de Conflitos. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único foro competente para dirimir os conflitos oriundos deste instrumento.

8.2 Renúncia. O não exercício, ou o exercício parcial, pelas Partes de um direito decorrente do presente Acordo, não implicará em renúncia a este direito.

8.3 Indenizações. As Partes acordam que o descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas ensejará o ressarcimento pela Parte infratora das perdas e danos diretos incorridos pela Parte Reveladora, excluindo-se o ressarcimento por danos indiretos e lucros cessantes. A Parte Reveladora poderá adotar medidas liminares, execução forçada e demais medidas cabíveis para impedir o descumprimento das obrigações deste Acordo.

8.4 Sucessores. Este Acordo obriga, além das Partes, seus sucessores em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Acordo ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

8.5 Notificações. Qualquer correspondência a ser entregue a qualquer uma das Partes deverá ser enviada por carta registrada courier, em mãos ou enviados por e-mail, para os endereços abaixo:

(i) **Terrafirma**

(ii) **CCAIG:**

(iii) **Parte Receptora (Consultoria)**

8.5.1 As notificações entregues de acordo com a presente cláusula serão consideradas efetivadas: (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier. Qualquer das Partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita à outra Parte, de acordo com esta.

8.6 Assinatura Eletrônica. Conforme o item X do artigo 3, e artigo 18, da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, artigo 2-A da lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro, e artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Acordo será considerado como devidamente assinado, válido e exequível contra terceiros, independentemente de rubrica em cada página, independentemente se: (i) assinado em formato físico ou eletrônico; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela ICP-Brasil, (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação a autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos, sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em duas vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos.

São Paulo, [•]

PELA CCAIG:

Razão social.

Nome:

Cargo:

Razão social

Nome:

Cargo:

Razão social.

Nome:

Cargo:

PELA TERRAFIRMA:

Razão social.

Nome:

Cargo:

PELA CONSULTORIA:

Razão social.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Identidade/CPF:

Nome:

Identidade/CPF:

ANEXO I

Declaração(ões) de Ciência e Compromisso de Confidencialidade

Eu, [nome], [qualificação], [endereço], [cargo], na condição de empregado da Consultoria [razão social], [qualificação], [endereço], [cargo], **DECLARO** plena ciência com relação ao teor do Acordo de Confidencialidade, firmado entre Consultoria, CCAIG e Terrafirma, em [dia] de [mês] de [ano], notadamente com relação às obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais recebidas e de utilização de referidos dados e informações com a finalidade específica de avaliar a conformidade das informações disponibilizadas na Consulta ao disposto na Resolução nº 302/2014 da ANAC, além disso assumo o **COMPROMISSO** de, pessoalmente, zelar pela observância das obrigações assumidas pela Consultoria, sob pena de vir a ter que arcar, em conjunto com a Consultoria ou isoladamente, com as indenizações eventualmente devidas e pagamento de penalidade de multa porventura aplicada, em razão da utilização indevida ou vazamento das referidas informações e dados ou, ainda, por eventual descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Acordo de Confidencialidade.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo
Cargo